

SUMÁRIO

SUMÁRIO .....	1
ATOS DO LEGISLATIVO.....	1
EDITAIS.....	1
CCZ.....	1
CMDCA.....	1
CULTURA.....	2
LICITAÇÕES .....	2
RECURSOS HUMANOS.....	2
VIGILÂNCIA SANITÁRIA.....	3
SECRETARIA.....	7
DECRETOS.....	7
LEIS.....	14
PORTARIAS.....	22

ATOS DO LEGISLATIVO

**CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Carlos Gomes, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, nos termos do Art. 137, Caput, do Regimento Interno, e do Decreto Legislativo nº 10, de 26 de abril de 2023, CONVOCA Sessão Solene de outorga do Título de Cidadão Sanjoanense ao Ilmo. Sr. Severino Antônio da Silva. Data: 1º de junho de 2023. Horário: 18 horas. Local: Plenário Dr. Durval Nicolau. Publique-se.

São João da Boa Vista, 12 de maio de 2023

**CARLOS GOMES**  
Presidente

**CONVITE**

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Dr. Carlos Gomes, e os Vereadores têm a honra de convidar para a Sessão Solene de outorga do Título de Cidadão Sanjoanense ao Ilustríssimo Senhor Severino Antônio da Silva. Decreto Legislativo 10/23, de autoria do Vereador Rodrigo Barbosa. Data: 1º de junho de 2023 / Quinta-feira. Horário: 18 horas. Local Plenário "Dr. Durval Nicolau" - R. Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro, São João da Boa Vista – SP. Informações e confirmações: [contatocmsjbv@gmail.com](mailto:contatocmsjbv@gmail.com)

Autoridade certificadora



Prefeitura de  
São João da Boa Vista  
Assessoria de Comunicação Social

Jornalista Responsável  
Hedienne Bento de Figueiredo Zara  
MTb 85563/SP  
Disponível gratuitamente  
de forma eletrônica no site  
oficial da Prefeitura  
[www.saojoao.sp.gov.br](http://www.saojoao.sp.gov.br)

EDITAIS

CCZ

**Laudas**

**PUBLIQUE-SE**

**Proc. 3859/2023** – Espólio de Olivia Sibin  
Rua Guiomar Novaes, 237 – Centro – São João da Boa Vista/SP  
Em 08/05/2023, lavrada Notificação para Recolhimento de Multa nº 1433/AF, referente ao AIPM nº 4487/AD.  
Publique-se.

**Proc. 5139/2023** – Paulo Henrique Ribeiro  
Rua Eustachio Luiz Combe, 467– Jardim Santarém – São João da Boa Vista/SP,  
Em 11/05/2023, lavrada Notificação para Recolhimento de Multa nº 1434/AF, referente ao AIPM nº 4488/AD.  
Publique-se.

São João da Boa Vista, 11 de maio de 2023.

**MICHELLE SANTAMARINA**  
Chefe de Serviço de Controle de Vetores e Zoonoses

CMDCA

**EDITAL CMDCA Nº 002/2023**  
**EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES DO PROCESSO**  
**DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE**  
**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
**QUADRIÊNIO 2024/2027**

JOÃO PEDRO DOS SANTOS FERIAN, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João da Boa Vista, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 3.818, de 24 de março de 2015 e suas alterações, toma público o presente EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES com a relação nominal dos inscritos e sua habilitação para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027.

NOME	RG	INSCRIÇÃO
Amanda Natália de Souza	40.144.142-8	HABILITADA
Camila Siqueira de Oliveira	46.366.152-7	HABILITADA

Cláudia Cristina Alves	20.493.634-2	HABILITADA
Elaine Cristina Rodrigues Tódero	19.949.922-6	HABILITADA
Izabela Sanches	52.446.612-8	HABILITADA
Jacqueline Campos de Oliveira	41.669.474-3	HABILITADA
Janaina Beatriz Miguel Ferreira	41.400.392-5	HABILITADA
Jéssica Ciconi de Oliveira Vicentini	35.988.833-1	HABILITADA
Priscilla Camargos Aparecido	47.567.898-9	HABILITADA
Sandra Cristina Peres	24.877.316-1	HABILITADA
Sheila Vanzella Garcia	18.900.107-0	HABILITADA
Sílvia Helena Lacrimante	21.846.044-2	HABILITADA

Os candidatos desabilitados receberão no endereço de e-mail, caso este tenha sido cadastrado no requerimento de inscrição, os motivos que levaram a sua desabilitação.

São João da Boa Vista, 16 de maio de 2023.

**JOÃO PEDRO DOS SANTOS FERIAN**  
Presidente do CMDCA

## CULTURA

**DESPACHO Nº 138/2023/DEC**

**PROCESSO: Inexistente**

**DESTINO: Secretaria-Geral**

**ASSUNTO: Informativo da Comissão: Vencedores do 33º Festival de Teatro**

São João da Boa Vista, 12 de maio de 2023.

A Comissão Organizadora do 33º Festival de Teatro de São João da Vista, vem dar ciência dos vencedores das 18 categorias do 33º Festival de Teatro de São João da Boa Vista, conforme dispõe a Lei Municipal nº 5.125 de 21 de março:

- Melhor Espetáculo: (Leilah Assumpção): Grupo Namarca: O Noviço.
- 2º Melhor Espetáculo: Companhia de Espetáculos Viva Arte: Morte e Vida Severina.
- 3º Melhor Espetáculo: Núcleo Cênico da Fábrica de Expressão: É Pelos Sonhos que Vamos.
- Melhor Ator: Danilo Mazarin – Morte e Vida Severina.
- Melhor Atriz: Leticia Pugliesi – O Noviço.
- Melhor Ator Coadjuvante: Luís Felipe – Adeus Fadas e Bruxas.
- Melhor Atriz Coadjuvante: Gabriella Garzo – O Noviço.
- Melhor Ator Revelação: Josias Gutierrez – O Noviço.
- Melhor Atriz Revelação: Bia Delbin – O Noviço.
- Melhor Diretor: Eduardo Martins – Morte e Vida Severina.
- Melhor Direção Executiva: Grupo Namarca – O Noviço.
- Melhor Maquiagem: Esteffany Muniz – Cia de Teatro e Dança Art'expressão.
- Melhor iluminação: Eduardo Martins – Morte e Vida Severina.
- Melhor Cenário: Valdemar do Nascimento – Adeus Fadas e Bruxas.
- Melhor Figurino: Sônia Gonçalves – Adeus Fadas e Bruxas.
- Melhor Sonoplastia: Banda AEJOW – O Noviço.
- Melhor Texto Adaptado ou Inédito: Núcleo Cênico da Fábrica de Expressão: É Pelos Sonhos que Vamos.

- Troféu do Juri: Companhia de Teatro Conscius Dementia – Sobre-viver.

**TARCÍSIO MUNHOZ GUARNIERI**  
Presidente da Comissão Organizadora

## LICITAÇÕES

**CARTA CONVITE Nº 001/23**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA CABINE PRIMÁRIA DO RECINTO DE EXPOSIÇÕES "JOSÉ RUY DE LIMA AZEVEDO", com fornecimento de mão de obra e material.

DATA DA REALIZAÇÃO: 23/05/2023

ENTREGA DOS ENVELOPES: ATÉ ÀS 08h30min - ABERTURA DOS ENVELOPES: ÀS 09h00

LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações, sito à Rua Marechal Deodoro, 313 – Centro, São João da Boa Vista - SP.

**TAMYRES LOPES SANTAMARINA BARROS**  
Chefe do Setor de Licitações

**JOSÉ OTÁVIO MARTINS JÚNIOR**  
Diretor do Depto. de Administração

## RECURSOS HUMANOS

**PROCESSO SELETIVO – PMSJBV N.º 02/2022**  
**PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**  
**BÁSICA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca as candidatas aprovadas no Processo Seletivo – PMSJBV nº 02/2022, para as vagas temporárias de Professor de Desenvolvimento da Educação Básica, conforme abaixo relacionadas, para comparecerem ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Avenida Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomarem ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse nos respectivos cargos e **cumprirem o cronograma constante do Anexo I para o Emprego Público de Professor de Desenvolvimento da Educação Básica** deste Edital. O prazo para o comparecimento é de 17/05/2023 a 19/05/2023.

**O não comparecimento até a data supra estabelecida será considerado como desistência da vaga temporária, podendo esta Municipalidade convocar o próximo classificado.**

**PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**  
**BÁSICA**

**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

17º FERNANDA DE CARVALHO SILVA.....RG: 44.959.811  
18º MARIA LAURA DOS SANTOS FRAGA  
PALAZI.....RG: 33.646.355

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e vinte e três. (16/05/2023)

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**RAFAEL MAGALHÃES OLIVEIRA**  
Diretor do Depto. de Recursos Humanos

**ELOISA HELENA RODRIGUES MATIELO RIBEIRO**  
Diretora do Depto. de Educação

**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS**

1. 10/05/2023 – Reunião para **ATRIBUIÇÃO** das salas de aula, **ENTREGA DOS DOCUMENTOS** relacionados no item 1.2 desse Anexo e **COMPROVAÇÃO PRÉVIA DE REQUISITOS** do Edital de Abertura.

- **Horário: 09:00 – Professor de Desenvolvimento da Infância**

- **Local: Departamento de Educação – Rua Benjamin Constant, 155 – Centro**

1.1. Para comprovação prévia de requisitos, os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) CPF original;
- b) RG original;
- c) Título de eleitor original;
- d) Carteira de reservista ou dispensa original;
- e) Carteira de trabalho com o nº do PIS;
- f) 02 Fotos ¾ (coloridas, iguais e recentes);
- g) Cópia simples do RG;
- h) Cópia simples do número do PIS;
- i) Via original e cópia simples do comprovante de escolaridade exigido no Edital de Abertura do Processo Seletivo 02/2022;
- j) Cópia simples da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- k) Cópia simples da Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos;
- l) Declaração de frequência escolar dos filhos acima de 06 anos;
- m) Cópia da Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2021 (se houver);
- n) Informar se ocupa ou não outro cargo público acumulável por lei e, caso ocupe, comprovar a compatibilidade de horário.

2. Para o exame médico admissional, os candidatos deverão apresentar os exames médicos constantes estabelecidos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme seguem abaixo:

- a) Hemograma completo;
- b) Glicemia de Jejum;
- c) PSA total (para homens acima de 45 anos de idade);
- d) ALT;
- e) AST;
- f) GGT;
- g) Colesterol total;
- h) Triglicérides;
- i) Urina I;
- j) Citopatologia Oncótica (Papanicolau - para candidatas acima de 30 anos) - Válido por 1 ano.

2.1 A data de realização dos exames relacionados acima, exceto para o item “j”, não deve ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega destes à Seção de Medicina do Trabalho.

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**APROVAÇÃO DE PROJETO**

**Proc. Eng<sup>a</sup> 4153/23** – Gabriel João de Luca e Outro  
Esquina formada pela Rua Waldemar Paina (antiga Rua 15) com a Rua Maria Lucia M. Nogueira (antiga Rua 07) Lote 01 da Quadra “Q” – Jardim dos Jacarandás Fase I – SJBV/SP  
Responsável técnico: Gerônimo Milan Neto – CREA 0400301116  
Publique-se

**Proc. Eng<sup>a</sup> 6301/23** – Matheus Gazato Tonon  
Rua 19, Esquina com Avenida Antônia Massucci Cabrelon – Lote 09 da Qd. 26 – Jardim Aurora – SJBV/SP  
Responsável técnico: Guilherme Junior Ragacci Bovo – CREA 5070448318  
Publique-se

**Proc. Eng<sup>a</sup> 3325/23** – Marco Antônio Peres  
Rua João Dorico, nº 218 - Jardim Dona Tereza II – SJBV/SP  
Responsável técnico: Maikon Andress Benite Garcia – CREA 5070206738  
Publique-se

**Proc. Eng<sup>a</sup> 4972/22** – Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Ipiranga  
Rua Gil Cabral de Vasconcelos, nº 20 – Vila Valentim – SJBV/SP  
Responsável técnico: Luís Antônio Gonçalves – CREA 5060174278  
Publique-se

**Proc. Eng<sup>a</sup> 32500/22** – E. de Souza Transportes e Logística  
Avenida Marginal Luiza Bodani Farnetani, Lote 1, Quadra A – Distrito Industrial – SJBV/SP  
Responsável técnico: Tatiane Cristine Cheregatti – CREA 5070401206  
Publique-se

**Proc. Eng<sup>a</sup> 4870/23** – Claudeley Donizetti da Costa  
Rua Henrique Martarello, nº 323 – Lote 03B, Quadra 06 – Vila Brasil – SJBV/SP  
Responsável técnico: Vladimir de Carvalho – CREA 0600738908

Publique-se

**Proc. Eng<sup>a</sup> 6087/23**– Marcela Ramos Alípio  
Rua Bernardino de Campos– Lote B – Centro– SJBV/SP  
Responsável técnico: Diego Buzatto Westin

**Proc. Eng<sup>a</sup> 5458/23**– Eva Maria Bernardo  
Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, Lote 06, quadra G – Jardim Flamboyant– SJBV/SP  
Responsável técnico: Julia Nalli– CAU A1853724  
Publique-se

**Proc. Eng<sup>a</sup> 32317/22**– José Carlos de Alencar  
Rua Saldanha Marinho, nºs 12/44 - esq. Rua Tiradentes nºs 35A/35B/35C - Lote 01-A – Centro– SJBV/SP  
Responsável técnico: Matheus Ribeiro de Sousa Mesquita– CAU A1955136  
Publique-se

#### **DEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO**

**Proc. 8281/23** – Neurodor Clínica Médica Ltda  
Rua Coronel José Procópio, nº 623, Sala 04 – Vila Conrado– SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 4704/23**– D. B. Ribeiro Massas MEI  
Rua Mário Budri, nº 201, Lote 34, Quadra H– Jardim Vila Rica– SJBV/SP  
Publique-se

#### **PUBLIQUE-SE**

**Proc. 15624/21**- Master Fórmula Farmácia de Manipulação LTDA  
Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, nº 2312 – Sala 02 – Jd. São Nicolau – SJBV/SP  
Em 06/04/2023, elaborado Termo de Inutilização nº: 4312/AH.  
Publique-se

**Proc. 248/15** – Município SJBV- USF Ermelindo Adolpho Arrigucci  
Rua Abílio Ferreira, nº 319 – Vila Valentin – SJBV/SP  
Em 20/04/2023, elaborado Termo de Inutilização nº: 4313/AH.  
Publique-se

**Proc. 061/03**– Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo  
Avenida doutor Oscar Pirajá Martins, nº 743 – Jd. Santo André – SJBV/SP  
Em 08/05/2023, elaborado Termo de Inutilização nº: 4316/AH.  
Publique-se

**Proc. 400/99** – Farmácia Art' Ervas Ltda  
Rua Coronel Ernesto de Oliveira, nº 140 – Centro – SJBV/SP  
Em 08/05/2023, elaborado Termo de Inutilização nº 4315/AH  
Publique-se

**Proc. 089/16** – Município SJBV- PSF Dr. Geraldo Pradella  
Av. Dr. Luiz Gambeta Sarmento, nº 908 – Santo Antônio – SJBV/SP  
Em 04/05/2023, elaborado Termo de Inutilização nº 4314/AH  
Publique-se

**Proc. 659/14** – Município de SJBVista – Ambulatório SAE  
Rua Dr. Jarbas A. Carvalho, nº 115 – Jd. Magalhães – SJBV/SP

Em 04/05/2023, elaborado Termo de Inutilização nº 4311/AH  
Publique-se

**Proc. 2994/22**– Farmácia Ipê 2 Ltda  
Rua Octávio Andrade Ferreira nº 1420– Jd. dos Ipês I– SJBV/SP  
Em 10/05/2023, elaborado Termo de Inutilização nº 4317/AH  
Publique-se

**Proc. 2345/22**– Drogal Farmacêutica Ltda  
Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 450– Jardim Santo André– SJBV/SP  
Em 11/05/2023, elaborado Termo de Inutilização nº 4319/AH  
Publique-se

**Proc. 009/15**– Drogal Farmacêutica Ltda  
Avenida Brasília, nº 1885– Vila Zanetti– SJBV/SP  
Em 10/05/2023, elaborado Termo de Inutilização nº 4318/AH  
Publique-se

#### **ARQUIVE-SE**

**Proc. 15260/19** – Lucas Matias Tomaz MEI  
Rua da Saudade, nº 81 – Vila Conrado– SJBV/SP  
Processo arquivado devido ao cancelamento  
Publique-se

**Proc. 078/07** – Marcus Perinoto ME.  
Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 197 – Jardim Santo André– SJBV/SP  
Processo arquivado devido ao cancelamento  
Publique-se

**Proc. 246/17** – Marcos José da Silva  
Rua Octávio Andrade Ferreira, nº 1590 – Jardim dos Ipês I– SJBV/SP  
Processo arquivado devido ao cancelamento  
Publique-se

**Proc. 31821/22** – Associação Amor Doando Amor  
Avenida Pinheiros, nº 860 – Bairro Pedregulho – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 15865/19** – Perfect Muscle Alimentos Ltda.  
Avenida dos Trabalhadores, nº 900, Galpão 01, Sala 02 – Distrito Industrial – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 36524/22** – Vila Jacarandá Empório de Carnes Ltda  
Avenida Antônia Massucci Cabrelon, nº 340 – Jardim dos Jacarandás Fase 1– SJBV/SP  
Publique-se

#### **DEFERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**Proc. 12063/21** – Pague Menos Comércio de Produtos Alimentícios Ltda  
Avenida Doutor Oscar Pirajá Martins, nº 1347 – Vila Santa Edwirges – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 3762/23** – Camila Oliveira da Silva  
Rua Eduardo Lopes Castilho, 365 – Vila Brasil – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 456/13**– Mantiqueira Country Club  
Avenida Doutor Durval Nicolau, nº 1625 – Riviera de São João –  
SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 8396/23**– Mantiqueira Country Club  
Avenida Doutor Durval Nicolau, nº 1625 – Riviera de São João –  
SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 8381/18** – Sisal Bar e Restaurante Eireli  
Rua Dr. Teófilo Ribeiro de Andrade, nº538 – Centro – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 281/17** – Município SJBV- UBS Dr. Paulo Emilio de Oliveira  
Azevedo  
Rua Santa Filomena, nº 719 – Jardim São Paulo – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 331/14** – Spartacus Nutrição Ltda ME  
Rua Vicente Lombardi, nº 20 – Vila Santa Edwirges – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 102/16** – Júlio Nardotto Fraga Moreira.  
Rua Nagib Miguel, nº 3107 – Jardim Recanto do Bosque –  
SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 7647/20** – Ivan Nardotto Fraga Moreira.  
Rua Nagib Miguel, nº 3107 – Jardim Recanto do Bosque–  
SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 251/00** – Cyro Nogueira Fraga Moreira Filho  
Rua Nagib Miguel, nº 3107 – Jardim Recanto do Bosque –  
SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 6737/22** – Izabela Pizzas Ltda  
Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, nº1555 – Jardim Santo André –  
SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 356/15** – Moraes & Miguel Ltda - ME  
Rua Professor Hugo Sarmento, nº 301 – Centro – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 220/16** – Lubtoll Produtos Químicos Industriais Eireli EPP.  
Avenida dos Trabalhadores, nº 1073 – Distrito Industrial II –  
SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 4005/22** – Drogaria Amaro & Carvalho Ltda.  
Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, nº 1966 – Jardim São  
Nicolau – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 786/13** – Eliana Francisca dos Reis Ferreira ME  
Rua Coronel Ernesto de Oliveira, nº 446 – Centro – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 863/13** – Maria Helena Guerreiro Bar ME  
Rua Maria Esther C. de Alvarenga, nº 1320 – Alegre– SJBV/SP

Publique-se

**Proc. 0295/95** – Laudicéia de F. C. de Assis ME  
Rua Albina Vieira Claro, nº 230 A – Parque das Nações – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 7458/20** – Crislayne Maxilene Rezepoka  
Rua Nagib Miguel, nº 3107 – Jardim Recanto do Bosque –  
SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 17346/21** – Jussara Magalhães Frizo Pastre  
Rua Coronel Ernesto De Oliveira, nº 468 – Centro – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 228/17** – Marcos Bandiera Paiva Serviços Médicos  
Assistenciais - ME.  
Rua Conselheiro Antônio Prado, Sala 04, nº 567– Centro –  
SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 685/06** – Vera Lúcia Boldrin Miotto ME  
Rua Onofre Vítor da Silva, nº 1380 – Jardim Maestro Mourão –  
SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 049/15**– Caroline Assalin Gonçalves  
Rua Georgina Ferreira Varzim, nº 20 – Jardim Santa Rita –  
SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 12724/19** – Palomo & Angerami Restaurante Ltda.  
Avenida Dona Gertrudes 11, nº 07 – Centro – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 773/12** – Cristina Helena Fernandes de Lima – ME  
Rua Serafim José Ferreira, nº 517 - C – Vila Nossa Senhora de  
Fátima– SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 7615/22** – Gelato São João Produtos Alimentícios Ltda  
Rua Olaia, nº 18 – Centro – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 2614/19** – Saturnino Diogo Valim Junior  
Rua Nagib Miguel, nº 4091 – Jardim Recanto do Bosque –  
SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 621/14** – Associação de Educação do Homem de amanhã  
de São João da Boa Vista A.E.H.A.  
Rua João Garcia Ramos, nº 55 – Jardim dos Ipês II – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 098/08** – C E F E - Centro de Fisioterapia E R.P.G. Ltda.  
Rua Riachuelo, nº 211 – Centro – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 1882/21** – Clínica de Fisioterapia Reis & Falda Ltda  
Avenida Presidente João Belchior Marques Goulart, nº 214 –  
Parque das Nações – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 500/99** – Solange Salioni da Silva

Rua Coronel Ernesto de Oliveira, nº 173 – Centro – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 16808/21** – Município de SJBVista – UBS Dr. Amado Gonçalves dos Santos  
Rua Deoclecio Ponciano da Silva, nº 975– Bairro Alegre - SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 5572/22** – Letícia Patrocínio Fontes Leite  
Rua Pereira Machado, nº 297, Sala 04 – Centro– SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 135/14** – Laboratório de Patologia Clínica São João Ltda  
Rua Prudente de Moraes, nº 368 – Centro– SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 400/99** – Farmácia Art' Ervas Ltda  
Rua Coronel Ernesto de Oliveira, nº 140 – Centro – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 4249/20** – Jose Doval Neto  
Rua Coronel Ernesto de Oliveira, nº 490 – Centro – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 469/05** – Maria De Lourdes Evangelista De Souza ME.  
Avenida Doutor Durval Nicolau, nº 797 – Jardim Nova São João – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 727/09** – Soufer Industrial Ltda.  
Avenida Luiza Bodani Farnetani, s/n – Distrito Industrial– SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 009/15** – Drogal Farmacêutica Ltda  
Avenida Brasília, nº 1885- Loja 05 – Vila Zanetti – SJBV/SP  
Publique-se

#### **DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA**

**Proc. 8219/23** – Aconchego Lanches Ltda  
Avenida Rodrigues Alves, nº 438- Rosário– SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 6884/23** – Cristina Herrera Felipe Moreti  
Rua Quatorze de Julho, nº 637- Vila Conrado– SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 6815/23** – UNIMED Leste Paulista Cooperativa de Trabalho Médico  
Rua São Geraldo, nº 82 – Perpétuo Socorro – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 8985/23** – Clínica Castro Mendes Ltda  
Rua Carolina Malheiros, nº 321 - sala 03 - Centro – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 8437/23**– Jefferson Douglas Soares Alves  
Rua Santo Afonso Maria Ligor, nº 10 – Perpétuo Socorro – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 8464/23**– Sancor Centro de Diagnósticos e intervenção cardiovascular Ltda  
Rua Carolina Malheiros, nº 92, Andar 2 – Vila Conrado – SJBV/SP

Publique-se

**Proc. 8802/23**– Restaurante Tempero Meu Ltda  
Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 197 – Jardim Santo André – SJBV/SP  
Publique-se

#### **INDEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA**

**Proc. 36524/22** – Vila Jacarandá Empório de Carnes Ltda  
Avenida Antônia Massucci Cabrelon, nº 340 – Jardim dos Jacarandás Fase 1– SJBV/SP  
Publique-se

#### **CANCELAMENTO E ARQUIVAMENTO**

**Proc. 9664/21**– Almeida & Tavares Serviços médicos Ltda  
Avenida Doutor Durval Nicolau, nº 514, Sala 1 e 2 – Jardim Santa Clara – SJBV/SP  
Publique-se

#### **CANCELAMENTO PELA PORTARIA CVS 01/20**

**Proc. 15865/19** – Perfect Muscle Alimentos Ltda.  
Avenida dos Trabalhadores, nº 900, Galpão 01, Sala 02 – Distrito Industrial – SJBV/SP  
Publique-se

#### **ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO**

**Proc. 049/15**– Caroline Assalin Gonçalves  
Rua Georgina Ferreira Varzim, nº 20 – Jardim Santa Rita – SJBV/SP  
Publique-se

#### **ALTERAÇÃO DA RESPONSABILIDADE LEGAL**

**Proc. 456/13**– Mantiqueira Country Club  
Avenida Doutor Durval Nicolau, nº 1625 – Riviera de São João – SJBV/SP  
Referente a Alteração do Responsável legal para Jose Carlos Bueno de Camargo  
Publique-se

#### **BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

**Proc. 5974/20** – Drogal Farmacêutica Ltda  
Avenida João Osório, nº 615 – Centro – SJBV/SP  
Referente a Baixa de RT de Felipe Rodrigues dos Santos Falda  
Publique-se

**Proc. 648/14** – Município SJBV- PSF Dr. Alexis Hakim  
Rua João Marcondes Neto, nº 09 – Jardim Progresso – SJBV/SP  
Referente a Baixa de RT de Amanda Aparecida Pereira Priscila Perinelli Vieira  
Publique-se

**Proc. 075/13** – Raia Drogasil S/A  
Avenida Dona Gertrudes, nº 99 – Centro – SJBV/SP  
Referente a Baixa de RT de Camila Gimenes Ridolfi Tamara de Souza Gouveia  
Maria Elisa Ferreira  
Publique-se

**Proc. 456/13-** Mantiqueira Country Club

Avenida Doutor Durval Nicolau, nº 1625 – Riviera de São João – SJBV/SP

Referente a Baixa de RT de Luiz Gustavo Gulin  
Publique-se

**Proc. 247/15 –** Município de SJBVista – CAPS AD Vida Nova

Rua Maria José Gallo Lopes, nº 110 – Vila Brasil – SJBV/SP  
Referente a Baixa de RT de Luís Henrique Aparecido Domiciano  
Publique-se

**Proc. 281/17 –** Município SJBV- UBS Dr. Paulo Emilio de Oliveira

Azevedo  
Rua Santa Filomena, nº 719 – Jardim São Paulo – SJBV/SP  
Referente a Baixa de RT de Isabela Barbosa Candido e Renata Casseano Velloso  
Publique-se

**Proc. 15624/21-** Master Fórmula Farmácia de Manipulação LTDA

Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, nº 2312 – Sala 02 – Jd São Nicolau – SJBV/SP  
Referente a Baixa de RT Francielli Ap. Carvalho de Moura  
Publique-se

**ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA****Proc. 648/14 –** Município SJBV- PSF Dr. Alexis Hakim

Rua João Marcondes Neto, nº 09 – Jardim Progresso – SJBV/SP  
Referente a Assunção de RT de Caroline Cristina Lopes  
Alessandra Bertoli  
Renata Santana Ribeiro  
Publique-se

**Proc. 075/13 –** Raia Drogasil S/A

Avenida Dona Gertrudes, nº 99 – Centro – SJBV/SP  
Referente a Assunção de RT de Breno Miguel de Oliveira Jesus,  
Nathalya Yanae Arantes Gerolamo e  
Rayane Cynara Mathias  
Joice Cristina da Silva  
Gustavo Alves Rosa  
Publique-se

**Proc. 456/13-** Mantiqueira Country Club

Avenida Doutor Durval Nicolau, nº 1625 – Riviera de São João – SJBV/SP

Referente a Assunção de RT de Silvia Ferreira de Souza  
Publique-se

**Proc. 247/15 –** Município de SJBVista – CAPS AD Vida Nova

Rua Maria José Gallo Lopes, nº 110 – Vila Brasil – SJBV/SP  
Referente a Assunção de RT de Guilherme do Nascimento Teixeira  
Publique-se

**Proc. 281/17 –** Município SJBV- UBS Dr. Paulo Emilio de Oliveira

Azevedo  
Rua Santa Filomena, nº 719 – Jardim São Paulo – SJBV/SP  
Referente a Assunção de RT de Alessandra Bertoli e Maicou Edi Madrini  
Publique-se

São João da Boa Vista, 12 de maio de 2023

**NATALIA AMERICO DA SILVA**  
Vigilância Sanitária

SECRETARIA

DECRETOS

**DECRETO Nº 7.365, DE 24 DE ABRIL DE 2023**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, § 4º da Lei Municipal nº 5.025, de 04 de julho de 2022.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 3.278.485,91 (três milhões, duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

191.07.01.339091.2884600000005 – Requisição Pequeno Valor – RPV.....	R\$100.000,00
319.11.01.319094.0812200062522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....	R\$1.000,00
1101.15.02.339032.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$26.000,00
1102.15.02.339039.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$3.998,29
1103.15.03.339039.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$75.011,01
1104.03.01.449051.1545100041001 – Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura.....	R\$3.072.476,61

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R\$ 3.072.476,61 (três milhões, setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos) com excesso de arrecadação, proveniente do Estado através da Secretaria de Desenvolvimento Regional;

b) R\$ 105.009,30 (cento e cinco mil, nove reais e trinta centavos) com superávit financeiro, proveniente da União através do Ministério da Saúde;

b) R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais) com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

187.07.01.319091.2884600000001- Precatórios.....	R\$100.000,00
316.11.01.319011.0812200062522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....	R\$1.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e três (24/04/2023).



**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**DIOGO LEONEL DAS CHAGAS**  
Diretor do Departamento de Finanças

**DECRETO Nº 7.366, DE 26 DE ABRIL DE 2.023**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, § 4º da Lei Municipal nº 5.025, de 04 de julho de 2022.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 4.195.000,00 (quatro milhões, cento e noventa e cinco mil reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

318.11.01.319016.0812200062522 - Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....	R\$5.000,00
569.14.02.319004.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$30.000,00
571.14.02.319011.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$1.840.000,00
576.14.02.319113.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$300.000,00
620.14.05.319004.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$5.000,00
623.14.05.319011.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$1.200.000,00
631.14.05.319113.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$100.000,00
651.14.05.339046.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$60.000,00
788.15.03.319011.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$550.000,00
792.15.03.319113.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$100.000,00
867.16.01.319016.2369500032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....	R\$5.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

316.11.01.319011.0812200062522 - Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....	R\$5.000,00
544.14.01.319011.1212200092201- Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$2.890.000,00
548.14.01.319113.1212200092201- Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$480.000,00
621.14.05.319004.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$5.000,00
632.14.05.319113.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$100.000,00
652.14.05.339046.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$60.000,00
757.15.02.319011.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$550.000,00

761.15.02.319113.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$100.000,00
865.16.01.319011.2369500032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....	R\$5.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e três (26/04/2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**DIOGO LEONEL DAS CHAGAS**  
Diretor do Departamento de Finanças

**DECRETO Nº 7.367, DE 26 DE ABRIL DE 2.023**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, inciso III da Lei Municipal nº 5.025, de 04 de julho de 2022.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 8.947,65 (oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), objetivando o reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

178.07.01.339093.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$8.947,65
---	-------------

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

588.14.02.339039.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$8.947,65
--	-------------

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e três (26/04/2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**DIOGO LEONEL DAS CHAGAS**  
Diretor do Departamento de Finanças

**DECRETO Nº 7.368, DE 26 DE ABRIL DE 2.023**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"



MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, inciso IV da Lei Municipal nº 5.025, de 04 de julho de 2022.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 209.687,25 (duzentos e nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

155.06.01.449051.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$170.000,00  
724.14.08.339039.1236400092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$1.000,00  
931.18.01.339040.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$15.908,34  
1045.12.01.449051.1339100031001 - Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura.....R\$22.778,91

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

143.06.01.335039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$170.000,00  
484.12.01.449051.1339100031001 - Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura.....R\$22.778,91  
720.14.08.339014.1236400092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$1.000,00  
930.18.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$15.908,34

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e três (26/04/2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**DIOGO LEONEL DAS CHAGAS**  
Diretor do Departamento de Finanças

**DECRETO Nº 7.369, DE 26 DE ABRIL DE 2023**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, § 4º da Lei Municipal nº 5.025, de 04 de julho de 2022.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), objetivando o reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

544.14.01.319011.1212200092201- Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$490.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

596.14.03.319011.1230600092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$400.000,00

599.14.03.319113.1230600092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$90.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e três (26/04/2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**DIOGO LEONEL DAS CHAGAS**  
Diretor do Departamento de Finanças

**DECRETO Nº 7.384, DE 11 DE MAIO DE 2023**

"Dispõe sobre o Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres - APMs para os fins que especifica"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho DME nº 382/2023,

**DECRETA:**

Art. 1º - A Administração Pública Municipal exigirá, dentre as condições para repasses de recursos financeiros e celebração de parcerias especificamente dirigidos às entidades representativas da comunidade escolar da rede pública municipal - Associações de Pais e Mestres -, que essas entidades adotem o Estatuto Padrão estabelecido no anexo que integra este decreto.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2023, e para os mandatos de membros que venceram a partir desta data, será necessária a realização de Assembleia Geral pelas Associações de Pais e Mestres, para adoção do Novo Estatuto Padrão, para fins de continuidade dos repasses e dos ajustes a que se refere o "caput" do Artigo 1º.

Parágrafo único - Os mandatos de membros vigentes que foram firmados anteriormente a data mencionada no Artigo 2º, poderão adotar o novo Estatuto Padrão estabelecido neste decreto, a partir da data de vencimento da ata, em que será necessária a realização de nova Assembleia Geral pelas Associações de Pais e Mestres, para adoção do Novo Estatuto Padrão, para fins de continuidade dos repasses e dos ajustes a que se refere o "caput" do Artigo 1º.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de maio de dois mil e vinte e três (11.05.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
**Prefeita Municipal**

#### **ANEXO**

**A que se refere o Artigo 1º do Decreto nº 7.384, de 11 de maio de 2023.**

### **ESTATUTO PADRÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES**

#### **MESTRES**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Da Instituição, da Natureza e da Finalidade da Associação de Pais e Mestres**

##### **SEÇÃO I**

##### **Da Instituição**

Art. 1º - A Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Básica \_\_\_\_\_ (nome completo e o título e/ou tratamento sem abreviaturas), fundada na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, designada simplesmente APM, localizada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, reger-se-á pelas normas deste estatuto.

##### **SEÇÃO II**

##### **Da Natureza e Finalidade**

Art. 2º - A APM, constituída na forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sujeita-se às disposições do Código Civil.

Art. 3º - A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

Art. 4º - Para a consecução de seus fins, a APM propõe-se a:

- I - colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;
- II - representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;
- III - celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;
- IV - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:
  - a) a melhoria do ensino;
  - b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde;
  - c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;

d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais;

e) a execução de obras de construção, reformas, ampliações e adequações em prédios escolares, sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização pelo Departamento Municipal de Educação.

V - favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando:

a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;

b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional.

Art. 5º - As atividades decorrentes dos objetivos especificados no Artigo 4º deverão estar previstas em Plano de Aplicação Financeira elaborado pela APM e articulado ao Plano Escolar da unidade escolar e/ou seus anexos.

##### **SEÇÃO III**

##### **Dos Meios e Recursos**

Art. 6º - Os recursos financeiros da APM serão obtidos por meio de:

I - transferência de recursos federais e municipais do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, AMEscola, ou outros programas a serem criados;

II - contribuição voluntária dos associados;

III - parcerias em geral;

IV - auxílios, contribuições ou subvenções diversas;

V - doações;

VI - promoção de festas, campanhas e demais eventos sociais, culturais e esportivos;

VII – ações entre amigos.

§ 1º - A contribuição dos associados a que se refere o inciso II deste artigo será sempre facultativa.

§ 2º - As contribuições dos associados e demais recursos financeiros serão depositados em conta bancária de titularidade da APM, sendo que os recursos financeiros recebidos da Prefeitura Municipal serão depositados em instituição financeira indicada pela Pasta.

§ 3º - Cabe ao Diretor Executivo movimentar conta bancária de titularidade da APM, podendo a atribuição ser delegada ao Vice-Diretor Executivo, sem prejuízo do disposto no Artigo 28 deste estatuto.

Art. 7º - A aplicação dos recursos financeiros de origem federal e municipal observará o Plano de Aplicação Financeira da APM, elaborado de acordo com as normas federais e municipais que regem a matéria.

§ 1º - Os recursos da APM devem ser aplicados, prioritariamente, na melhoria das condições voltadas a propiciar a aprendizagem dos estudantes.

§ 2º - É vedada a contratação pela APM dos seguintes serviços:

1. serviços contínuos que, por sua natureza, devam ser contratados pela Prefeitura Municipal por meio do Departamento Municipal de Educação;
2. serviços prestados por agente público da ativa, incluindo-se os de consultoria, assistência técnica e assemelhados;

3. serviços prestados por empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, incluindo-se os serviços de consultoria.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Associados, seus Direitos e Deveres**

#### **SEÇÃO I**

##### **Dos Associados**

Art. 8º - O quadro social da APM, constituído por número mínimo de 9 (nove) associados, será composto de:

- I - associados com direito a voto na Assembleia Geral;
- II - associados sem direito a voto na Assembleia Geral.

§ 1º - Serão associados com direito a voto na Assembleia Geral os servidores públicos em exercício na escola e os responsáveis legais pelos alunos nela matriculados.

§ 2º - Serão associados sem direito a voto na Assembleia Geral os alunos menores de 18 anos matriculados na escola, os ex-alunos e respectivos responsáveis legais, os ex-professores da escola, demais membros da comunidade e aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo, tenham prestado relevantes serviços à Educação e à APM.

§ 3º - Exceto na hipótese de menor emancipado, aos alunos menores de 18 anos é vedado integrar o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria.

#### **SEÇÃO II**

##### **Dos Direitos e Deveres**

Art. 9º - Constituem direitos dos associados:

- I - apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos órgãos da APM;
- II - receber informações e manifestar-se sobre o projeto pedagógico da escola;
- III - participar das Assembleias Gerais e de todas as atividades organizadas pela APM;
- IV - votar e ser votado nos termos do presente estatuto;
- V - solicitar aos administradores responsáveis esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;
- VI - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;
- VII - deixar de integrar o quadro de associados, solicitando seu desligamento ao Diretor Executivo, mediante protocolo.

Art. 10 - Constituem deveres dos associados:

- I - defender, por atos e palavras, o bom nome da escola e da APM;
- II - conhecer o estatuto da APM;
- III - participar das reuniões para as quais forem convocados;
- IV - desempenhar, responsabilmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;
- V - concorrer para estreitar as relações de cordialidade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola;
- VI - cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;
- VII - prestar à APM serviços gerais ou de sua especialidade profissional, de acordo com suas possibilidades;

VIII - não prejudicar ou danificar o prédio escolar, a área do respectivo terreno e os equipamentos escolares, nem embarçar a execução de serviços voltados para sua conservação;

IX - responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos escolares, quando encarregados diretamente da execução de atividades programadas pela APM.

Art. 11 - A exclusão compulsória do associado do quadro associativo é admissível apenas quando houver justa causa, reconhecida ao fim de procedimento em que será assegurado direito de defesa e de recurso.

§ 1º - O procedimento de que trata o "caput" deste artigo será instaurado pelo Diretor Executivo, de ofício, ou por requisição do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 2º - O associado será cientificado por escrito e pessoalmente dos fatos que lhe são imputados e das consequências a que estará sujeito para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pelo Diretor Executivo.

§ 3º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem a apresentação de defesa ou apreciadas as razões de defesa e produzidas as provas, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 7 (sete) dias.

§ 4º - Apresentadas ou não as razões finais, a Diretoria decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, em sessão extraordinária, comunicando a decisão ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 5º - O associado será pessoalmente intimado da decisão da Diretoria e poderá interpor recurso escrito e fundamentado, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, a quem competirá exercer juízo fundamentado de admissibilidade do recurso e convocar reunião do Conselho Deliberativo para a deliberação do recurso.

§ 6º - Os prazos referidos nos parágrafos anteriores contam-se por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, prorrogado este até o primeiro dia útil subsequente se o termo final ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

§ 7º - Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Administração**

#### **SEÇÃO I**

##### **Dos Órgãos Diretores**

Art. 12 - A APM será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria.

Art. 13 - A eleição dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria deverá ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias antes do vencimento da ata de eleição dos membros vigente;

§ 1º - Poderão ser eleitos como titulares e substitutos dos postos de que trata o "caput" deste artigo apenas os associados com direito a voto, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição uma única vez, por período igual e sucessivo.

§ 2º - Não poderão integrar o Conselho Fiscal:

- 1. os membros da Diretoria da APM;

2. os membros do Conselho Deliberativo;

3. o associado que, nos 12 (doze) meses anteriores à eleição para membro do Conselho Fiscal, exerceu qualquer atividade na Diretoria.

§ 3º - Ocorrida a vacância de cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria, os novos membros deverão ser eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, para completarem o mandato de seus antecessores.

Art. 14 - É vedado aos Conselheiros e Diretores:

I - receber qualquer tipo de remuneração por serviços prestados à APM;

II - estabelecer relações contratuais com a APM.

Art. 15 - As reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria serão instaladas, em 1ª convocação, se presente a maioria absoluta de seus membros com direito a voto ou, em 2ª convocação, com qualquer número de presentes, sendo suas deliberações tomadas pela maioria simples de votos.

Art. 16 - A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos associados, observado o disposto no Artigo 8º.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, em seu impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O Edital de convocação da Assembleia Geral será afixado no quadro de avisos da escola e encaminhado aos associados, preferencialmente por meio eletrônico, com, no mínimo, cinco dias de antecedência da reunião, devendo indicar:

1. o dia, o local e a hora da reunião;
2. a ordem do dia.

Art. 17 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - eleger os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria;

II - apreciar e votar o balanço anual e os balancetes semestrais, após o parecer do Conselho Fiscal;

III - propor e aprovar o período e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o § 1º do Artigo 6º do presente estatuto;

IV - alterar o estatuto;

V - reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez a cada semestre;

VI - reunir-se, extraordinariamente, por solicitação do Diretor da Escola, de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;

VII - destituir a Diretoria, quando for o caso;

VIII - discutir e aprovar a Programação Anual, o Plano de Aplicação de Recursos, a Prestação de Contas, do exercício findo, e o Relatório Anual acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

IX - deliberar sobre assuntos não previstos neste estatuto;

X - alterar o nome da Unidade Executora, em decorrência da alteração do nome da escola;

XI - transformar as finalidades ou serviços oferecidos pela escola.

Art. 18 - O Conselho Deliberativo será constituído por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, pelo voto da maioria dos associados com direito a voto presentes à reunião.

Parágrafo único - Dentre os membros do Conselho Deliberativo deverá ser eleito ao menos um representante legal de aluno matriculado na escola.

Art. 19 - Cabe ao Conselho Deliberativo:

I - divulgar a todos os associados os nomes dos eleitos na forma do Artigo 13;

II - divulgar a todos os associados as normas do presente estatuto;

III - decidir sobre o disposto no Artigo 4º;

IV - aprovar o Plano de Aplicação Financeira;

V - participar do Conselho de Escola, por meio de um de seus membros, que deverá ser, obrigatoriamente, responsável legal de aluno matriculado na escola;

VI - realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no estatuto, comunicando-os aos órgãos superiores do Departamento de Educação;

VII - apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;

VIII - revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer, por escrito com assinatura dos conselheiros;

IX - promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidade no âmbito de sua competência;

X - determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do estatuto;

XI - emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do colegiado;

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente, de 2/3 (dois terços) de seus membros ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Art. 20 - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

II - indicar um secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo, para lavrar e registrar a ata de reunião da Assembleia Geral, bem como organizar os respectivos documentos;

III - informar aos conselheiros sobre as necessidades da escola e dos alunos.

Art. 21 - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros, que elegerão, dentre eles, seu presidente.

§ 1º - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem integrá-lo, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto;

§ 2º - O Conselho Fiscal deverá ser eleito na Assembleia Geral, após eleição da Diretoria;

§ 3º - O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhidos por seus pares.

Art. 22 - Cabe ao Conselho Fiscal:

I - emitir, semestralmente, parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria, submetendo-as à apreciação da Assembleia Geral;

II - apreciar o balanço anual e manifestar-se no prazo de até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembleia Geral;

III - fiscalizar as ações e movimentação financeira da Unidade Executora: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo parecer para posterior apreciação da Assembleia Geral;

IV - examinar e aprovar a programação anual, relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, mediante emissão de pareceres;

V - solicitar à Diretoria, sempre se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;

VI – apontar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis à Unidade Executora;

**Art. 23 - Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal:**

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

II - requisitar à Diretoria qualquer documento e informação necessários aos procedimentos de fiscalização das contas e de apreciação do balanço anual.

**Art. 24 - A destituição do cargo de membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria está sujeita ao procedimento previsto nos §§ 1º, 2º, 3º, 6º e 7º do Artigo 11 deste estatuto, instaurado pelo Diretor.**

§ 1º - Na hipótese de destituição de membro da Diretoria, o procedimento deverá ser instaurado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Apresentadas ou não as razões finais a que se refere o § 3º do artigo 11, em prazo não superior a 30 (trinta) dias deverá ser realizada Assembleia Geral específica para deliberar a respeito da destituição do cargo.

§ 3º - O interessado será pessoalmente intimado da deliberação da Assembleia Geral e poderá apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, a quem competirá exercer juízo fundamentado de admissibilidade do recurso e convocar Assembleia Geral extraordinária para deliberação.

§ 4º - O membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada, estará sujeito à destituição do cargo.

**Art. 25 - A Diretoria da APM será composta de:**

I - 1 (um) Diretor Executivo;

II - 1 (um) Vice-Diretor Executivo;

III - 1 (um) Diretor Cultural, de Esportes e Social.

**Art. 26 - Cabe à Diretoria:**

I - elaborar o Plano de Aplicação Financeira de acordo com as regras de aplicação e finalidades específicas dos recursos federais e municipais, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;

II - executar o Plano de Aplicação Financeira aprovado;

III - gerenciar e controlar as movimentações bancárias e pagamentos da APM;

IV - dar à Assembleia Geral conhecimento sobre:

a) as diretrizes que norteiam o projeto pedagógico da escola;

b) as normas estatutárias que regem a APM;

c) as atividades desenvolvidas pela APM;

d) a programação e aplicação dos recursos financeiros.

V - tomar medidas de emergência não previstas no estatuto, submetendo-as ao Conselho Deliberativo.

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Diretoria, sem integrá-la, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

§ 3º - Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembleia Geral eleger um substituto.

**Art. 27 - Compete ao Diretor Executivo:**

I - representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III - fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;

IV - efetuar pesquisas para obter o menor preço junto aos fornecedores de materiais e serviços necessários à APM;

V - controlar os compromissos a serem pagos;

VI - autorizar os pagamentos em conformidade com o planejamento de recursos;

VII - movimentar os recursos financeiros da APM, preferencialmente por meio eletrônico, inclusive cartão magnético, admitindo-se excepcionalmente o uso de cheques nominativos ao credor;

VIII - depositar em conta bancária da APM todos os valores por ela recebidos;

IX - celebrar contratos, convênios e parcerias;

X - articular com a Direção da Escola ações referentes à aquisição de materiais, inclusive didáticos, e à manutenção e conservação do prédio e de equipamentos escolares;

XI - atestar o recebimento dos materiais e serviços adquiridos pela APM;

XII - informar ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e aos demais membros da Diretoria sobre a situação financeira da APM;

XIII - apresentar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal relatório semestral das atividades da Diretoria;

XIV - arquivar notas fiscais, extratos bancários, recibos e demais documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM, apresentando-os para a elaboração da escrituração contábil;

XV - submeter os balancetes semestrais e o balanço anual à Assembleia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;

XVI - rubricar e publicar, em quadro próprio da APM e em local visível e disponível a qualquer interessado, os balancetes semestrais e o balanço anual.

**Art. 28 - Compete ao Vice-Diretor auxiliar o Diretor e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.**

**Art. 29 - Cabe ao Diretor Cultural, de Esportes e Social promover a integração da escola com a comunidade através de atividades culturais, esportivas, sociais e de assistência ao aluno e à comunidade.**

§ 1º - O Diretor Cultural, de Esportes e Social poderá ser assessorado, conforme as atividades a serem desenvolvidas, pelos professores e membros do Conselho de Escola.

§ 2º - Serão prioritárias as atividades de assistência ao aluno.

**Art. 30 - Compete, ainda, aos Diretores:**

I - comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando;

II - estabelecer contato com outras entidades públicas e particulares;

III - constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades.

#### **CAPÍTULO IV Das Disposições Finais**

Art. 31 - Os associados não respondem subsidiária e solidariamente pelas obrigações sociais assumidas pela APM.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo aos membros da Diretoria, pelos atos que praticarem sem observância das normas legais e das disposições deste estatuto.

Art. 32 - Serão afixados em quadro de avisos o Plano de Aplicação Financeira, notícias e atividades da APM, convites, convocações e cópias de toda a documentação de prestação de contas.

Art. 33 - Os bens permanentes doados à APM ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados e inventariados pela Diretoria e integrarão o seu patrimônio.

Parágrafo único - Os bens adquiridos pela APM com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio municipal e destinados ao uso das respectivas unidades escolares beneficiadas, cabendo a essas últimas a responsabilidade pela guarda e conservação dos bens.

Art. 34 - A APM terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, em decisão tomada pela maioria absoluta dos associados com direito a voto, atendidas as disposições legais.

§ 1º - A APM também poderá ser extinta na hipótese abaixo indicada:

1. desativação da unidade escolar;

2. por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembleia Geral, especificamente convocada para tal fim.

§ 2º - Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio da Prefeitura, por meio do Departamento Municipal de Educação, para uso exclusivo desta última.

§ 3º - O exercício dos cargos não será remunerado.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de maio de dois mil e vinte e três (11.05.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**

**Prefeita Municipal**

## LEIS

### **LEI Nº 5.136, DE 12 DE ABRIL DE 2023**

*"Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico FMDE/SJBV."*

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza- Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**LEI:**

## **DA CRIAÇÃO, FINALIDADES, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE com o objetivo de promover ações de Desenvolvimento, Inovação, Ciência, Tecnologia e Empreendedorismo em âmbito municipal para comércio, serviços, indústria e agronegócios em apoio ao planejamento e à gestão da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único - Este conselho se vincula ao Departamento de Desenvolvimento Econômico – DDE, no Setor de Inovação, Projetos e Indústrias – SIPI.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, terá:

I - caráter consultivo nas questões relativas à doação de lotes e auxílio aluguel no Distrito Industrial, nas análises de Processos e Questionamentos com a temática pertinente a este Conselho, nas análises de ações que visam promover o Desenvolvimento, Inovação, Ciência, Tecnologia e Empreendedorismo em âmbito municipal para comércio, serviços, indústria e agronegócios em apoio ao planejamento e à gestão da Administração Pública Municipal.

II - caráter propositivo e fiscalizador nas questões relacionadas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE/São João da Boa Vista.

III - composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, tendo o presidente voto de qualidade para eventual desempate.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE possui como finalidades e atribuições:

I - sugerir diretrizes para impulsionar o desenvolvimento econômico inclusivo, competitivo e sustentável;

II - estabelecer canal de diálogo e escuta permanente para estimular estratégias de impacto coletivo das ações de desenvolvimento econômico entre o Poder Público Municipal e o setor produtivo, bem como sugerir mecanismos e estratégias de participação social para impulsionamento do desenvolvimento econômico do município;

III - estimular a intersetorialidade e a transversalidade das políticas públicas municipais de desenvolvimento econômico;

IV - estimular a divulgação e a comunicação dos trabalhos desenvolvidos pelo colegiado;

V - subsidiar a produção de análises, estudos e acompanhamento de indicadores de desenvolvimento econômico, bem como acompanhar e contribuir com a coleta, organização, processamento e divulgação de dados e informações acerca do desenvolvimento econômico do município de São João da Boa Vista;

VI - identificar, sistematizar e compartilhar boas práticas e iniciativas de desenvolvimento econômico do Brasil e do mundo;

VII - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico – PMDE, bem como de ações, projetos e programas de desenvolvimento econômico no âmbito do Município.

Art. 4º – O Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico – PMDE – do Município de São João da Boa Vista, deverá ser compatibilizado com as diretrizes e ações constantes dos demais Planos Municipais.

## **DA COMPOSIÇÃO**



Art. 5º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE será composto por 38 (Trinta e oito) membros, titulares e seus respectivos suplentes, constituído por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, na seguinte conformidade:

I - 18 (dezoito) membros titulares e 18 (dezoito) respectivos suplentes do Poder Público Municipal, sendo que, estes membros titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados via Decreto do Poder Executivo.

II - 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) respectivos suplentes da Sociedade Civil, na seguinte conformidade:

a) 6 (seis) representantes de organizações, entidades, associações ou sindicatos de classe dos setores produtivos de comércio, agronegócios, tecnologia, serviços e indústria;

b) 2 (dois) representantes diretos do comércio, agronegócios, tecnologia, serviços e indústria;

c) 4 (quatro) representantes de universidades públicas, privadas, centros de pesquisa e inovação;

d) 6 (seis) representantes dos “Sistemas S” e Concessionárias de água e esgoto, de energia elétrica, dentre outras.

e) 2 (dois) membros da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, indicados pelo Presidente da Casa, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

§ 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE será presidido pelo representante titular do Departamento de Desenvolvimento Econômico – DDE.

§ 2º - A Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE será exercida pela chefe do Setor de Inovação, Projetos e Indústria – SIPI do Departamento de Desenvolvimento Econômico – DDE.

§ 3º - Os conselheiros serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução, na forma do regimento interno.

#### DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE reunir-se-á:

I - ordinariamente, de forma bimestral, sendo os conselheiros, informados pela Secretaria-Executiva, do dia, hora e local predeterminados conforme especificado no regimento interno.

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente de ofício ou por requerimento, conforme especificado no regimento interno.

Parágrafo único: Caberá ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico – DDE, fornecer os meios necessários à instalação e funcionamento do CMDE, sendo ainda admitidas reuniões no formato virtual e/ou híbrido, em dia e hora predeterminada conforme especificado no regimento interno.

Art. 7º – A organização, funcionamento e disposições acerca da composição, competência plenária e outros referentes ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, serão disciplinados por meio de decreto.

Art. 8º – As atribuições de todos os representantes do Conselho são consideradas serviço público relevante, vedada a sua remuneração a qualquer título.

#### DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 9º – As Câmaras Temáticas serão compostas por representações especializadas dos setores estratégicos da cidade, sem limite de participação, regulamentadas pelo regimento interno.

Art. 10 – As Câmaras Temáticas serão estruturadas, organizadas e orientadas pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico – DDE, regulamentadas pelo regimento interno.

#### DO REGIME INTERNO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CMDE

Art. 11 – O Conselho ora instituído manterá registro próprio e sistemático de seus atos de funcionamento, assegurada a sua publicidade, por meio do Jornal Oficial da Prefeitura Municipal e na página oficial do Departamento de Desenvolvimento Econômico – DDE, no site de Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - O regimento interno do CMDE deverá ser aprovado pelos votos da maioria absoluta de seus membros, no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

Art. 12 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias através da criação do Fundo Municipal do Desenvolvimento – FMDE/São João da Boa Vista e suplementadas se necessário.

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO FMDE/SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 13 – Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de São João da Boa Vista – FMDE/São João da Boa Vista, de natureza contábil, com a finalidade de prover recursos para execução das ações e serviços e para o apoio técnico relacionado à Política Municipal de Desenvolvimento Econômico, em regime de financiamento compartilhado, no âmbito do Município, através do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico – PMDE.

§ 1º - Sem prejuízo de sua natureza contábil, o FMDE/São João da Boa Vista constitui-se em instrumento de gestão orçamentária e financeira, no qual devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas afetas ao Plano Municipal de Desenvolvimento – PMDE e para o qual serão destinadas as transferências automáticas de recursos específicos no âmbito do Município.

§ 2º - O FMDE/São João da Boa Vista será vinculado ao orçamento do Departamento Desenvolvimento Econômico – DDE, o qual deverá prestar o apoio técnico e administrativo necessário à gestão do Fundo.

#### DOS RECURSOS DO FMDE/SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 14 – Poderão constituir recursos do FMDE/São João da Boa Vista:

I - dotações específicas consignadas anualmente no orçamento municipal, destinadas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE/São João da Boa Vista;

II - os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;

III - os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;

IV - o saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;

V - repasses provenientes de convênios firmados com órgãos municipais, estaduais e federais, além de entidades financiadoras nacionais e estrangeiras;

VI - repasses financeiros provenientes de convênios e afins, firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - receitas provenientes de alienação de bens móveis e imóveis no Distrito Industrial do município de São João da Boa Vista, que lhe forem destinadas;

VIII - doações, auxílios contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IX - produto da arrecadação de multas provenientes de sentenças judiciais, juros de mora e amortizações, conforme destinação própria, a ser instituída por norma ou legislação pertinente;

X - recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse, conforme autorização das instituições financeiras;

XI - outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único - Os recursos de responsabilidade do município, destinados ao FMDE/São João da Boa Vista serão a ele repassados automaticamente, à medida que forem sendo constituídas as receitas e serão depositados obrigatoriamente em conta especial, a ser mantida em agência de estabelecimento bancário oficial federal.

#### **DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FMDE/SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

Art. 15 – A aplicação dos recursos do FMDE/São João da Boa Vista obedecerá, prioritariamente, à finalidade a que se destina, contemplando:

I - organização, implementação, manutenção, modernização e gestão do Distrito Industrial do município de São João da Boa Vista;

II - financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e atividades previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico – PMDE;

III - pagamento das despesas com o funcionamento do CMDE/São João da Boa Vista, envolvendo custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, exceto as de pessoal;

IV - pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho;

V - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

VI - construção, reforma, ampliação, aquisição de infraestrutura no Distrito Industrial ou com finalidade comercial e industrial;

VII - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico – PMDE;

VIII - custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, no desenvolvimento de ações, serviços e programas afetos ao Plano de Desenvolvimento Econômico – PMDE;

IX - financiamento de ações, programas e projetos previstos no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico – PMDE

Parágrafo único - A aplicação dos recursos do FMDE/São João da Boa Vista independe de prévia recomendação do CMDE/São João da Boa Vista, respeitada a sua destinação para as finalidades estabelecidas nos incisos deste artigo.

Art. 16 – Por meio do FMDE/São João da Boa Vista, o município de São João da Boa Vista fica autorizado a receber repasses financeiros de fundos estaduais e federais, mediante transferências automáticas fundo a fundo, bem como de outras instituições por meio de convênios ou instrumentos similares.

#### **DA ADMINISTRAÇÃO DO FMDE/SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

Art. 17 – O FMDE/São João da Boa Vista será administrado pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico – DDE, com o apoio do Departamento Municipal de Finanças – DMF, cabendo ao CMDE/São João da Boa Vista propor normas, recomendar repasses de recursos e fiscalizar sua aplicação.

§ 1º - O ordenador de despesas do FMDE/São João da Boa Vista será o Diretor Municipal do Departamento de Desenvolvimento Econômico – DDE, com competência para:

I - submeter à apreciação do CMDE/São João da Boa Vista suas contas e relatórios de gestão que comprovem a execução das ações;

II - estimular o recebimento de novas receitas e zelar pela regular aplicação dos recursos nas ações previstas nesta Lei;

§ 2º - As atribuições previstas no parágrafo anterior, poderão ser delegadas por motivo de ausência ou impedimento.

Art. 18 - O Departamento de Desenvolvimento Econômico – DDE prestará contas semestrais em relação às rendas provenientes do FMDE/São João da Boa Vista ao CMDE/São João da Boa Vista e, aos órgãos federais e estaduais, conforme suas exigências.

§ 1º - Sem prejuízo do acompanhamento, controle e fiscalização exercidos pelo CMDE/São João da Boa Vista, caberá à Diretoria Municipal de Desenvolvimento Econômico – DDE acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos transferidos automaticamente à esfera municipal, podendo solicitar informações referentes à aplicação dos recursos transferidos, para fins de análise e acompanhamento de sua utilização.



§ 2º - A contabilidade do fundo deve ser realizada utilizando a identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas.

§ 3º - Caberá ao município zelar pela correta utilização dos recursos do FMDE/São João da Boa Vista, bem como pelo controle e acompanhamento dos programas, projetos, benefícios, ações e serviços atinentes ao Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico – PMDE.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - A movimentação financeira do Fundo competirá ao Departamento de Finanças, que ficará responsável para efetivar os pagamentos, transferências e demais movimentações bancárias das contas do Fundo.

Art. 20 - As despesas relacionadas aos recursos do FMDE/São João da Boa Vista serão contabilizadas na seguinte estrutura do orçamento vigente, cujos valores orçados estão em conformidade com a Lei Municipal nº 5.114, de 19 de dezembro de 2022, sendo, portanto, nesta lei:

#### 01 PODER EXECUTIVO

#### 01.17 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

#### 01.17.03 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

#### CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

22.661.0004.2017 – Manutenção do FMDE

#### CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$ XX,XX

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P.

Jurídica.....R\$ XX,XX

Total..... R\$ XXXX

Art. 21 - Ficam revogadas todas as leis e decretos referentes ao antigo Conselho Municipal de Desenvolvimento – CMD, em especial as seguintes leis e decretos: Lei 4.243, de 12 de dezembro de 2.017 que alterou o Art. 13, inciso IV, alínea “m” da Lei 2.658, de 21 de outubro de 2009 e o Decreto 5.054, de 04 de dezembro de 2.014 e suas alterações.

Art. 22 – As regulamentações pertinentes ao cumprimento das normas e objetivos da presente lei serão oficializadas por meio de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 23 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de abril de dois mil e vinte e três (12.04.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

#### LEI Nº 5.151, DE 15 DE MAIO DE .2023

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade da capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de Educação Básica e de estabelecimentos de Recreação*

*Infantil do Município de São João da Boa Vista, institui o selo de capacitação em primeiros socorros e dá outras providências”.*

(Autor: Vereador Heldreiz Muniz - REDE)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

#### LEI:

Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino de Educação Básica e de Educação Infantil da rede pública e privada do Município de São João da Boa Vista deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros, nos termos da Lei Federal n. 13.722, de 4 de outubro de 2018.

Parágrafo único - É de responsabilidade das instituições mantenedoras dos estabelecimentos de ensino a capacitação de que trata essa Lei.

Art. 2º - O não cumprimento das disposições desta Lei implicará na imposição das seguintes penalidades:

I - notificação de descumprimento da Lei;

II – multa de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), aplicada em dobro em caso de reincidência;

III - em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino ou de recreação, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público.

Art. 3º - Os estabelecimentos de ensino de Educação Básica e de Educação Infantil da rede pública e privada que se adequarem aos dispositivos desta Lei receberão o Selo de participação em Curso de Capacitação em Primeiros Socorros.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte e três (15.05.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 5.152, DE 15 DE MAIO DE .2023

*“Altera a redação dos Artigos 14, 93 e 94, acrescenta o Art. 97-C, cria cargos efetivos e funções gratificadas, altera a redação dos Anexos III e IV da Lei 4.654 de 31 de março de 2020 e dá outras providências.”.*

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

### **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º - Altera a redação do inciso XIII do Art. 14, da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 14 - A Administração Direta é composta pelos seguintes órgãos que passam a ser criados ou reestruturados:*

(...)

*XIII - Departamento de Trânsito e Segurança.*

Art.2º – Acrescenta o inciso VII e alíneas ao Art. 93, da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art.93 – O Departamento de Trânsito e Segurança tem sob sua responsabilidade as seguintes unidades administrativas:*

*I - Gabinete do Diretor.*

*a. Assessoria de Gabinete*

*II – Setor de Tráfego, integrada por:*

*a. Seção de Engenharia de Tráfego;*

*b. Seção de Sinalização.*

*c. Seção de Expediente*

*III – Setor de Trânsito, integrada pela:*

*a. Seção de Oficina e Estamparia;*

*b. Seção de Educação e Fiscalização de Trânsito*

*IV – Setor de Segurança:*

*V - Setor de Defesa Civil.*

*VI – Setor Aeroportuário*

*VII - Guarda Municipal, integrado por:*

*a. Comando;*

*b. Subcomando;*

Art. 3º - Acrescenta o §2º ao Art. 94 da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*§2º- A Ouvidoria da Guarda Municipal, integrante do Gabinete do Diretor do Departamento de Trânsito e Segurança é a unidade responsável pelo controle externo, independente em relação à direção da repartição, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta, conforme dispuser em lei.*

Art. 4º - Acrescenta o Art. 97-C, com o §1º e §2º à Lei nº 4.654 de 31 de março de 2020, com a seguinte redação:

*Art.97-C – A Guarda Municipal é formada pelas seguintes unidades:*

*§1º - O Comando é a unidade responsável pela política municipal de segurança destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do Município e de suas entidades da administração indireta, execução das ações de defesa civil e da cooperação na fiscalização de trânsito, conforme dispuser em lei.*

*§2º O Subcomando é responsável pela assessoria e substituição do Comando da Guarda Municipal nos assuntos operacionais e administrativos da pasta, conforme dispuser em lei.*

Art. 5º – Acrescenta ao Quadro Geral dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança da Prefeitura do Município de São João da Boa Vista, estabelecido pelo Anexo III da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992, os seguintes cargos em comissão:

Quadro Geral dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança		
DENOMINAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO	VAGAS	CLASSE DE VENCIMENTOS DA TABELA “E” DO ANEXO II DA LEI 670/92
COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL	1	3
SUBCOMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL	1	4

Art.6º – Ficam criados na Tabela C do Anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992, os seguintes cargos efetivos:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE DE VAGAS	JORNADA PADRÃO	CLASSE DE VENCIMENTO DO NÍVEL		
			I	II	III
GUARDA MUNICIPAL DE SEGUNDA CLASSE	20	40	04	05	06
GUARDA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CLASSE	12	40	11	12	13
OUVIDOR DA GUARDA MUNICIPAL	01	40	04	05	06

Art. 7º – Ficam acrescidas as seguintes atribuições ao anexo III da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020:

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DOS CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO, CONSTANTES DA TABELA “B” DO ANEXO I DA LEI Nº 670, DE 22 DE MAIO DE 1992.	
<b>GUARDA MUNICIPAL DE SEGUNDA CLASSE</b>	<p><b>Descrição Sintética</b></p> <p>Executar serviços, segurança, recepção dos bens públicos municipais, baseando-se em regras de conduta predeterminadas, para assegurar a ordem e segurança do local.</p> <p><b>Atribuições Típicas</b></p> <p>Execução de atividade de vigilância na proteção de bens, serviços e instalações da administração pública municipal, direta e indireta, em postos fixos;</p> <p>Promover a adoção de procedimentos básicos de segurança nos espaços dos próprios municipais e das pessoas que circulam neste espaço;</p>

<p>Preencher Livro de Registro Diário de Ocorrências dos postos fixos;</p> <p>Comunicar ao superior hierárquico qualquer irregularidade ocorrida no posto de serviço ou que tenha conhecimento;</p> <p>Exercer a segurança, interna e externa, nos eventos promovidos pelo Poder Público Municipal;</p> <p>Promover a segurança das autoridades municipais;</p> <p>Prestar auxílio nos serviços de combate a incêndio, salvamento e pronto socorro;</p> <p>Atuar na proteção e defesa da população do município e de seu patrimônio, em casos de calamidade pública;</p> <p>Zelar pelo regular funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de suas competências;</p> <p>Prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, trânsito e transportes e relativa ao ordenamento e o uso adequado dos espaços urbanos;</p> <p>Dirigir as viaturas da Guarda Municipal e outras da administração pública municipal empregadas nas atividades do cargo;</p> <p>Auxiliar a travessia de escolares e transeuntes, defronte às escolas e suas imediações;</p> <p>Zelar pela guarda do patrimônio municipal compreendendo prédios, jardins, praças, cemitérios, parques, bosques, promovendo a segurança das pessoas que circulam nestes espaços, de forma ostensiva, preventiva e comunitária;</p> <p>Executar as atividades pertinentes à fiscalização e a orientação do trânsito;</p> <p>Participar de campanhas, capacitação e atividades que desenvolvam trabalhos correlatos às missões da Guarda Municipal, visando a execução de ações interdisciplinares de segurança do município;</p> <p>Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.</p> <p><b>Requisitos</b></p> <p>Ensino médio completo;</p>		<p>Carteira Nacional de Habilitação no mínimo nas categorias "A" e B";</p> <p>Capacidade física, apurada por meio de provas de esforços físicos e exames médicos;</p> <p>Capacidade mental, apurada por meio de exames médicos específicos e exames psicotécnicos;</p> <p>Bons antecedentes sociais e criminais.</p>
		<p><b>Descrição Sintética</b></p> <p>Executar serviços, segurança, recepção dos bens públicos municipais, baseando-se em regras de conduta predeterminadas, para assegurar a ordem e segurança do local, além de atividades de supervisão e instrução do efetivo.</p> <p><b>Atribuições Típicas</b></p> <p>Execução de atividade de vigilância na proteção de bens, serviços e instalações da administração pública municipal, direta e indireta;</p> <p>Promover a adoção de procedimentos básicos de segurança nos espaços dos próprios municipais e das pessoas que circulam neste espaço;</p> <p>Comunicar ao superior hierárquico qualquer irregularidade ocorrida no posto de serviço ou que tenha conhecimento;</p> <p>Exercer a segurança, interna e externa, nos eventos promovidos pelo Poder Público Municipal;</p> <p>Promover a segurança das autoridades municipais;</p> <p>Prestar auxílio nos serviços de combate a incêndio, salvamento e pronto socorro;</p> <p>Atuar na proteção e defesa da população do município e de seu patrimônio, em casos de calamidade pública;</p> <p>Zelar pelo regular funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de suas competências;</p> <p>Zelar pela guarda do patrimônio municipal compreendendo prédios, jardins, praças, cemitérios, parques, bosques, promovendo a segurança das pessoas que circulam nestes espaços, de forma ostensiva, preventiva e comunitária;</p> <p>Prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia</p>

**GUARDA  
MUNICIPAL  
DE PRIMEIRA  
CLASSE**

<p>administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, trânsito e transportes e relativa ao ordenamento e o uso adequado dos espaços urbanos;</p> <p>Dirigir as viaturas da Guarda Municipal e outras da administração pública municipal empregadas nas atividades do cargo;</p> <p>Auxiliar a travessia de escolares e transeuntes, defronte às escolas e suas imediações;</p> <p>Executar as atividades pertinentes à fiscalização e a orientação do trânsito;</p> <p>Distribuir as ordens de serviço emanadas do Comando da Guarda Municipal;</p> <p>Inspecionar os guardas municipais quanto à apresentação pessoal, correção de atitudes e execução de suas atribuições, subsidiariamente às inspeções realizadas pelos Guardas Municipais inspetores;</p> <p>Assumir como encarregado de viatura operacional da Guarda Municipal e emitir relatório diário de suas atividades e registro de ocorrências;</p> <p>Executar atividades administrativas vinculadas à Guarda Municipal;</p> <p>Operar as câmeras de videomonitoramento urbano;</p> <p>Participar de campanhas e atividades que desenvolvam trabalhos correlatos às missões da Guarda Municipal, visando a execução de ações interdisciplinares de segurança do município;</p> <p>Orientar os Guardas Municipais na solução de situações rotineiras decorrentes do serviço;</p> <p>Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.</p> <p><b>Requisito</b></p> <p>Mínimo de 3 (três) anos de efetivo serviço como Guarda Municipal de 2ª Classe e aprovado em concurso interno.</p>
--

**ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DOS CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO SUPERIOR, CONSTANTES DA TABELA "C" DO ANEXO I DA LEI Nº 670, DE 22 DE MAIO DE 1992.**

<b>OUVIDOR DA GUARDA MUNICIPAL</b>	<b>Descrição Sintética:</b> Receber, examinar, encaminhar e responder reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta dos integrantes da Guarda Municipal e das atividades do órgão.
	<b>Atribuições típicas:</b> Propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados,

	<p>garantindo-lhes orientação, informação e resposta;</p> <p>Comunicar ao Diretor e chefias imediatas sobre o recebimento de reclamações, sugestões e denúncias;</p> <p>Promover, acompanhar, gerenciar, organizar e controlar os procedimentos para a participação, a proteção e a defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos do Departamento de Trânsito e Segurança;</p> <p>Elaborar e divulgar relatórios, atender requisições do Tribunal de Contas em relação às atribuições afetas.</p> <p>Supervisionar e executar os trabalhos para o bom desenvolvimento de todos os serviços relacionados à Ouvidoria;</p> <p>Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.</p> <p><b>Requisitos mínimos:</b> Formação em nível superior nas áreas de: Direito, Administração, Gestão Pública.</p>
--	---

Art. 8º – Ficam acrescidas as seguintes atribuições dos cargos em comissão e funções gratificadas do Departamento de Trânsito e Segurança, constantes do anexo IV da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, com a seguinte redação:

<b>DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE</b>		
Comando da Guarda Municipal	Comandante	<p><b>Descrição e atribuições:</b> Cargo em comissão. O ocupante dessa função tem a missão de chefiar todas as ações da Guarda Municipal. Zelar pelo regular funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de suas competências. Prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, trânsito e transportes e relativa a ordem e o uso adequado dos espaços urbanos. Planejar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas e operacionais. Realizar o planejamento e o controle das atividades exercidas nos órgãos municipais, elaborando relatório ao Diretor do Departamento de Trânsito e Segurança sobre as necessidades a serem supridas</p>

		para o desempenho das missões. Realizar em conjunto com o Subcomandante, o planejamento e o controle das missões exercidas pela Guarda Municipal na sua área de circunscrição. Manter informado o Diretor do Departamento de Trânsito e Segurança, quanto ao desenvolvimento dos trabalhos no município, as ocorrências de vulto, bem como as necessidades logísticas para o desempenho das atividades. Gerenciar o emprego do efetivo de acordo com as diretrizes fixadas pelo Departamento de Trânsito e Segurança garantindo que seja cumprida a política de Governo específica e o atendimento do interesse público, mantendo o Diretor ciente das necessidades da população e liderando os trabalhos da referida unidade. No exercício da Função de Comandante da Guarda Municipal será investido no cargo de Inspetor, para efeitos hierárquicos, enquanto perdurar a sua nomeação. <b>Requisitos mínimos:</b> Formação em nível superior, nas áreas de Direito, Gestão Pública, Administração ou Ciências Policiais.
Subcomando da Guarda Municipal	Subcomandante Subinspetor	<b>Descrição e atribuições:</b> Cargo em comissão. O ocupante dessa função tem a missão de assessorar o Comandante da Guarda Municipal nas ações da Guarda Municipal. Zelar pelo regular funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de suas competências. Prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, trânsito e transportes e relativa a ordem e o uso adequado dos espaços urbanos. Planejar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas e operacionais. Realizar o planejamento e o controle das atividades

		exercidas nos órgãos municipais, elaborando relatório ao superior hierárquico sobre as necessidades a serem supridas para o desempenho das missões. Gerenciar o emprego do efetivo de acordo com as diretrizes fixadas pelo Departamento de Trânsito e Segurança, garantindo que seja cumprida a política de Governo específica e o atendimento do interesse público. O Subcomandante substituirá o Comandante da Guarda Municipal nos seus afastamentos regulares. No exercício da Função de Subcomandante da Guarda Municipal será investido no cargo de Subinspetor, para efeitos hierárquicos, enquanto perdurar a sua nomeação. <b>Requisitos mínimos:</b> Formação em nível superior, nas áreas de Direito, Gestão Pública, Administração ou Ciências Policiais.
--	--	--

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte e três (15.05.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**LEI Nº 5.153, DE 16 DE MAIO DE 2023**

*"Dispõe sobre a instalação de dispositivo eletrônico de segurança do tipo "botão de pânico" nas escolas particulares e públicas da rede de ensino do Município de São João da Boa Vista/SP".*

(Autor: Vereador Carlos Gomes – PL)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**LEI:**

Art. 1º - Fica estabelecida a instalação de dispositivo eletrônico de segurança do tipo botão de pânico nas escolas privadas e nas escolas públicas da rede de ensino do município de São João da Boa Vista/SP.

§ 1º - O botão de pânico deverá estar localizado em local estratégico da escola, de fácil acesso e identificação, e deverá ser devidamente sinalizado.

§ 2º - O acionamento do botão de pânico poderá ser realizado por qualquer funcionário da escola, professor ou aluno em situações de perigo iminente, tais como invasões, ameaças de atentados, atos de violência ou outras situações que coloquem em risco a segurança dos alunos e funcionários.

§ 3º - Entende-se por botão de pânico o equipamento formado por um receptor e botão de acionamento que será usado para enviar sinal de alerta para a central de monitoramento da Polícia Local.

§ 4º - Deverá ainda ser instalado dispositivo que acione sirene de alto volume no lado externo da escola, para chamar atenção de transeuntes e alertar da possibilidade de ocorrência de ato de violência no local.

Art. 2º - As escolas privadas e públicas municipais deverão ser adequadas às disposições desta Lei nos prazos abaixo, contados a partir da identificação daquelas com o maior número de alunos ou propensas em razão do local onde estão localizadas ou que já ocorreram casos de bullying:

I - Instalação em cinquenta por cento das escolas municipais no primeiro ano após publicação desta Lei;

II - Instalação em cem por cento das escolas ao final do segundo ano.

Art. 3º - Para a implementação, monitoramento e manutenção do botão de pânico o Poder Executivo poderá realizar convênios e/ou parcerias com órgãos e instituição federal ou estadual, bem como com universidade e empresa privada.

Art. 4º - O Poder Executivo, por meio do(s) departamento(s) competente(s), em conjunto com o Comando da Polícia Local, estabelecerá a forma de implantação do botão de pânico previsto nesta Lei.

§ 1º - A partir do acionamento do botão de pânico, a Polícia Local deverá ser imediatamente contatada e deslocada para a escola, a fim de prestar a assistência necessária.

§ 2º - Cada escola privada ou pública municipal deverá contar com pelo menos um botão de pânico, sendo que o dimensionamento da quantidade de botões de pânico e a localização deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º - As escolas deverão promover treinamentos regulares com os funcionários, professores e alunos para o uso correto do botão de pânico, bem como para as emergências que possam ocorrer dentro do ambiente escolar.

Art. 6º - O descumprimento do disposto nesta lei implicará em sanções administrativas e pecuniárias, a serem estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e vinte e três (16.05.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

## PORTARIAS

### **PORTARIA Nº 16.926, DE 15 DE MAIO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. JULIA MOURÃO JORGE encontra-se em gozo de férias regulamentares,

Considerando que o servidor Sr. JORGE WELLINGTON BARRETO RODRIGUES, encontra-se substituindo a Sra. JULIA MOURÃO JORGE no Cargo em Comissão de Assessor do Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **ALEXSANDER BLANCO MARTINS**, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 23.936.603-7, para no período de 10/05/2023 a 24/05/2023, substituir o servidor Sr. JORGE WELLINGTON BARRETO RODRIGUES, na Função Gratificada de Chefe de Setor, pelos motivos acima mencionados, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10/05/2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte e três (15.05.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

### **PORTARIA Nº 16.927, DE 15 DE MAIO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **JORGE WELLINGTON BARRETO RODRIGUES**, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 21.280.138-5, para no período de 10/05/2023 a 24/05/2023, substituir a Sra. JULIA MOURÃO JORGE, no Cargo em Comissão de Assessor do Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10/05/2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte e três (15.05.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 16.928, DE 15 DE MAIO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Sra. **KESSIA DANILA DA SILVA CATINI**, portadora do RG nº 42.229.977-7, para a partir de 10/05/2023, ocupar o cargo em comissão de Chefe do Setor de Controle Animal, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10/05/2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte e três (15.05.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 16.929, DE 15 DE MAIO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Cessar a Função Gratificada de Assessor do servidor Sr. **MAYSON HENRIQUE DA SILVA**, portador do RG nº 9.366.663-1, conforme estabelecido na Portaria nº 14.317 de 04 de novembro de 2021, a partir de 08/05/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08/05/2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte e três (15.05.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 16.930, DE 15 DE MAIO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho Nº 239/2023/DGP/DIR,  
Considerando a Portaria nº 16.229, de 10 de janeiro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Efetuar a seguinte alteração de membro da Comissão Técnica de Planejamento Urbano e Ambiental – CTPURBAM, nomeado através da Portaria nº 16.229, de 10 de janeiro de 2023:

Substituir como membro **Titular**, a Sra. ÉRIKA PATRICIA POMERANZI DE MORAES, pelo Sr. RAFAEL AUGUSTO DA SILVA MATOS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte e três (15.05.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 16.931, DE 15 DE MAIO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo de Auxiliar Administrativo, a partir de 13 de maio de 2023, a servidora Sra. **JAZARA DE FATIMA PEREIRA DE SOUZA**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13/05/2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte e três (15.05.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 16.932, DE 15 DE MAIO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. **KATTIUCIA REGINA OLIVEIRA**, portadora do RG: 23.734.914, aprovada no concurso público nº 04/2017, para o cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância, foi declarada inapta no exame admissional para o respectivo cargo,

**RESOLVE:**



Art. 1º - Cessar, a partir de 14 de abril de 2023, os efeitos da Portaria nº 16.726, de 27 de março de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de abril de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte e três (15.05.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

---